DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Outros Atos

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL 0048-2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE INFANTIL

"DECISÃO DO PREGOEIRO"

.... Transcorrido o prazo recursal somente a empresa AGUINALDO SANTOS DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos, apresentou recurso. No mérito do recurso apresentado, a empresa realizou requerimento para anulação da decisão que habilitou a empresa MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA, alegando que a empresa recorrida não é do ramo de atividade do objeto da licitação, e não apresentou a procuração. Devidamente intimada a empresa recorrida apresentou contrarrazões ao recurso, alegando que atende o edital, tendo em seu CNAE e contrato social a qualificação exigida, e foi devidamente representada pelo Senhor Emerson Bezerra da Silva. É a síntese do necessário, passo a decidir: Os requisitos de tempestividades dos recursos foram observadas, assim recebe e passo a processar o presente recurso e sua contrarrazões. A alegação que a empresa não é do ramo, sobre o argumento que esta não atende o objeto deste certame não cabe acolhimento, tendo em vista que conforme consta no contrato social da empresa fls. 45, Clausula segunda: "Seu objeto social será a exploração por conta própria do ramo de comercio varejista .... produtos saneantes e domissanitários... materiais descartáveis de higiene e consumo...". e no CNAE consta o código 47.89-0-99 (comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente). A alegação que não houve o atendimento ao Item III do edital, por falta da procuração, também não cabe acolhimento, em razão da apresentação da procuração conforme prova fls. 52. Isto posto, decido pela improcedência do recurso administrativo em analise pelos fatos e fundamentos apresentados e pelas constatações realizadas fls.45 e 52, onde comprovam o atendimento ao edital, tanto pelo objeto, quanto pela representabilidade no certame.

Euclides da Cunha Paulista, 22 de outubro de 2019

Edson Alves da Silva

Pregoeiro